



Processo Administrativo nº 014PE/2023

Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 014/2023

Assunto: Impugnação ao edital

I. DA INTRODUÇÃO:

Trata-se de uma impugnação aos termos do edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 014/2023**, apresentada pela empresa FILHO NETO DEDETIZAÇÃO LTDA, cujo objeto licitado versa sobre registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de dedetização e afins para atender às demandas da prefeitura e suas diversas secretarias, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta na legislação de regência, restando preenchido, portanto, o requisito de admissibilidade.

II. DAS ALEGAÇÕES:

Em síntese, a Empresa Impugnante questiona o item 8.1.14, alíneas “e”, “f” e “g”, sob o fundamento de que tais exigências restringem a competitividade.

Ao final, requer a exclusão das referidas disposições.

Esses são os fatos que interessam, passemos ao exame da matéria.

III. DA APRECIÇÃO:

Numa simples leitura das exigências consignadas no item de qualificação técnica, observa-se que inexistente qualquer restrição à competitividade.

Sendo assim, acatar a pretensão da Impugnante configura um verdadeiro direcionamento no certame, o que é vedado.



Nesse diapasão, a atividade administrativa exige prestígio aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. O princípio da regra da razão se expressa em procurar a solução que está mais em harmonia com as regras de direito existentes e que, por isso, parece a mais satisfatória, em atenção à preocupação primária de segurança, temperada pela justiça, que é a base do direito.

Em suma, se a Empresa Licitante não detém a documentação hábil para concorrer no certame, tal fato não deve repercutir no regular trâmite de legalidade e impessoalidade do certame em voga, não podendo haver adequação do processo licitatório aos interesses e especificidades de nenhum dos licitantes.

Com base nessas razões, entendo pelo **não acolhimento** da impugnação apresentada.

IV. DA CONCLUSÃO:

Com base nos fatos ora apresentados e, nos dispositivos legais que regem a licitação, como também, pautada nos princípios básicos da legalidade, competitividade, moralidade, razoabilidade e da isonomia, **conheço** a impugnação apresentada pela empresa FILHO NETO DEDETIZAÇÃO LTDA e, no mérito, decido pela **improcedência**, mantendo inalterados os requisitos previstos no edital em análise.

Após as providências cabíveis, observa-se, no que couber, as disposições legais pertinentes nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 10.520/02 c/c o Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Central – BA, 10 de janeiro de 2024.

CÁSSIO SAMPAIO LIMA

Pregoeiro Oficial